Projeto de Lei nº 047/2021, de 05 de agosto de 2021.

*“Autoriza a contratação temporária, por excepcional interesse público, para o cargo de Servente, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

  **Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, 01 (um) Servente, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, com salário mensal de R$1.182,08 (um mil, cento e oitenta e dois reais e oito centavos) e carga horária 40 horas semanais.

 § 1° As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são aquelas que constam no Anexo I.

 § 2º O vencimento mensal estabelecido no artigo 1º desta Lei, será reajustado nos mesmos índices e datas dos concedidos aos demais servidores do Município.

 **Art. 2º** O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 197 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal n° 1.502/2005.

 **Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

 **Art. 4º** O preenchimento da vaga se dará através da realização de Processo Seletivo Simplificado nos termos da Lei.

 **Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 05 dias do mês de agosto de 2021.

# Francisco David Frighetto,

 **Prefeito Municipal.**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 047/2021

Prezados Vereadores, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para contratação, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, de servidor para o cargo de Servente, tendo como finalidade garantir aos alunos da rede municipal de ensino a segurança sanitária necessária para o retorno às aulas presenciais, retornadas no dia 02 de agosto do corrente ano, de forma totalmente presencial.

Durante a pandemia de Covid-19 as instituições de ensino operaram em modelo remoto ou híbrido, e para que o retorno presencial ocorra de maneira segura para professores e alunos todos os protocolos de distanciamento estão sendo respeitados.

A Escola de Educação Infantil Emei Girassol conta hoje com 150 alunos, onde no primeiro semestre as aulas foram ministradas de forma híbrida (remotas e presenciais), sendo que a partir do dia 02 de agosto estes 150 alunos retornaram às aulas de modo presencial, onde 52 alunos, que integram as turmas do maternal, permanecem na Escola em turno integral.

A contratação de um profissional para desempenhar a função de servente se faz necessária para que alunos, professores e funcionários possam desenvolver suas atividades em um ambiente sem risco de transmissão de Covid -19, para que a higienização de todas as dependências da instituição seja realizada de maneira a evitar qualquer contágio do vírus, garantindo a qualidade da educação, a saúde de todos, a recuperação de aprendizagem e o fortalecimento na qualidade social da educação e as condições de trabalho dos profissionais da educação.

Destaca-se que 01 (uma) servidora de cargo efetivo de servente se encontra em licença interesse, a qual foi convocada por necessidade de serviço, mas a mesma solicitou sua exoneração do cargo. Sendo assim, há uma vaga disponível para contratação de servidor para exercer a função de servente.

Pelo exposto, reiteramos a importância da aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista priorizar a saúde de educadores e crianças que retornaram às aulas presenciais, as quais não ocorriam desta maneira desde meados de março de 2020.

Valendo-nos da oportunidade, reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE**

PADRÃO: 01

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; lavar salas, banheiros, corredores, pátios, quadras, e outros espaços de escolas; coletar lixo diariamente, dando ao mesmo o destino correto; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e eventualmente servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; zelar pelo ambiente escolar; acompanhar os alunos em atividades extraclasse quando solicitado; participar de cursos, capacitações, reuniões correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado; preparar a alimentação e merenda escolar sólida e líquida, observando os princípios de higiene, programando e diversificando a merenda escolar; responsabilizar-se pelo acondicionamento e conservação dos insumos recebidos para a preparação da alimentação escolar; atuar como educador junto à comunidade escolar; organizar espaços para distribuição da alimentação escolar e fazer a distribuição da mesma; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Idade: a partir de 18 anos.

**PROJETO DE LEI Nº 047/2021.**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

BASE LEGAL: ARTIGO 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2013.

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – CARGO DE SERVENTE**

Vencimento Básico: R$ 1.182,08

Nº de Vagas: 01

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Prazo: 6 meses | Com Prorrogação \* |
|  | Vencimento x Nº vagas x 6 meses em R$ | Vencimento x Nº vagas x 6 meses em R$ |
| Vencimento Básico | 7.092,48 | 7.092,48 |
| Insalubridade 10% | 660,00 | 660,00 |
| Encargos Patronais(21%) | 1.628,02 | 1.628,02 |
| 13º Proporcional | 646,04 | 646,04 |
| Encargos 13º Prop. | 135,66 | 135,66 |
| Férias proporcionais | 646,04 | 646,04 |
| 1/3 Férias prop. | 394,02 | 394,02 |
| **Projeção de Despesas** | **11.202,26** | **11.202,26** |

Obs \*: O projeto de Lei prevê a contratação pelo período de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

Anta Gorda RS, 23 de julho de 2021.

Patrícia Cavagnoli

Dpto de Pessoal